



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
CNPJ: 10.258.101/0001-10

---

Contrato N.º 001/2017 que entre si celebram a Câmara Municipal de João Lisboa - MA e a empresa FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o Município de João Lisboa - MA, C.N.P.J. N.º 10.258.101/0001-10, em João Lisboa - MA, localizada na Rua 1º de maio s/nº - Centro, neste ato representada (Câmara Municipal), pelo presidente o **Senhor Francimar Carvalho Santos** inscrito no CPF n.º CPF n.º 466.889.603-97 e RG n.º 044494922012-0 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Brejo Grande s/nº - Bom Lugar – João Lisboa-MA no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, localizada na Rua S-2, Qd. S-2, Lote 06, n.º 622, Setor Bela Vista, Goiania - GO, inscrita no CNPJ N.º 01.141.809/0001-04, representada pelo Sr. EDSON ROQUE PESCONI, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 1.496.734, SSP-GO, inscrito no CPF n.º 063.067.638/05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 1001002/2017, Pregão Presencial n.º 002/2017** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para locação de software de contabilidade, controle interno, recursos humanos – folha de pagamento e serviços de publicação de dados para manutenção do Portal da Transparência para a Câmara Municipal de João Lisboa., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2017** e, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA LOCAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e locar os sistemas, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2017**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DA CONTRATADA**

Visando a execução dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo de execução dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
CNPJ: 10.258.101/0001-10

---

d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões decorrentes da locação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a funcionalidade dos sistemas locados objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra nos sistemas.
- d) O Município tem o poder de suspender a execução dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo locação dos sistemas do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 16.027,00** (dezesesseis mil e vinte e sete reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente a locação dos sistemas objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país transferência bancária ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente da Câmara Municipal após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO SERVIÇOS.

O prazo para inicio dos serviços objeto ora contratado será de imediato, após assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue: 01– Câmara Municipal, Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
CNPJ: 10.258.101/0001-10

---

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2017**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para a execução dos serviços.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III – interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV – transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V – utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2015**, parte integrante deste **CONTRATO**.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
CNPJ: 10.258.101/0001-10

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa – MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa - MA, 10 de fevereiro de 2017.

---

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
CNPJ: 10.258.101/0001-10  
FRANCIMAR CARVALHO SANTOS  
CONTRATANTE

---

FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
CNPJ: 01.141.809/0001-04  
EDSON ROQUE PESCONI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF::

---

Nome:  
CPF::